



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

OFICIO Nº. 158/2023

Echaporã/SP, em 19 de setembro de 2023.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui respeitosamente, requerer, com base no Art. 202 e seus parágrafos c/c Art. 233 do Regimento Interno, á apreciação e votação do presente Projeto, em caráter de urgência na próxima **Sessão Extraordinária** desta conceituada Casa de Leis, que seguem acostados ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento às necessidades da Administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP

Recebi
20/09/23
13:36



PROJETO DE LEI Nº 43/2023.

DISPÕE SOBRE OS OBJETIVOS E REQUISITOS QUE DEVEM SER ATENDIDOS PELO CONJUNTO HABITACIONAL OSVALDO BEDUSQUE, QUE É DE INTERESSE SOCIAL E QUE SE LOCALIZA NA CIDADE DE ECHAPORA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã-SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as condições para implantação de Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque, dividido da quadra A até C, localizado no Lote A, Estrada Municipal Serra e Cabeceira do Taquaral, na cidade de Echaporã.

Art. 2º. São objetivo desta Lei:

- I – Aumentar a oferta de moradias;
- II – Definir normas próprias para o Empreendimento.

Art. 3º. O Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque, que é de interesse social, deverá atender pelo menos os seguintes requisitos:

- I – Os lotes terão área mínima de 140 m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados);
- II – Arruamento com 10 (dez) metros de largura, sendo 02 (dois) metros para o passeio público e 06 (seis) metros de leito carroçável;
- III – Frente mínima do lote de 6,30 metros, desde que tenha recuo lateral de no mínimo 1,50 metros;
- IV – Dimensão da Praça de retorno com inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 10 metros;
- V – Dispensa de área institucional;
- VI – Dispensa de sistema de lazer;



VII – Área verde, no mínimo de 20% da área total da propriedade;

VIII – As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

Parágrafo Único. Quanto aos demais aspectos construtivos deverão ser observados todos os dispositivos legais disciplinados Código de Obras do Município de Echaporã.

Art. 4º. As normas dispostas na presente Lei se aplicam somente ao Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque, dividido da quadra A até C, localizado no Lote A, Estrada Municipal Serra e Cabeceira do Taquaral, na cidade de Echaporã.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã-SP, 19 de setembro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei possui o escopo de definir que o Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque, dividido da quadra A até C, localizado no Lote A, Estrada Municipal Serra e Cabeceira do Taquaral, na cidade de Echaporã, que é de interesse social, cumpra efetivamente os objetivos de aumentar a oferta de moradias, respeitando normas próprias e, consequentemente, atenda requisitos primordiais e essenciais, como por exemplo que os seus lotes tenham excepcionalmente área mínima de 140m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados); arruamento com 10 (dez) metros de largura, sendo 02 (dois) metros para o passeio público e 06 (seis) metros de leito carroçável; frente mínima do lote de 6,30 metros, desde que tenha recuo lateral de no mínimo 1,50 metros; dimensão da Praça de retorno com inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 10 metros; dispensa de área institucional; dispensa de sistema de lazer; área verde, no mínimo de 20% da área total da propriedade, e que as suas articulem com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas.

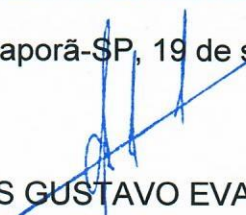
Os objetivos e requisitos definidos em Lei irão contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do Conjunto Habitacional Osvaldo Bedusque e naturalmente para o crescimento do Município de Echaporã.

A Lei Orgânica do Município de Echaporã e, consequentemente, a Constituição Federal do Brasil, conferem legalidade ao presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, nos termos regimentais, pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã.

Por derradeiro, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração aos Nobres Edis.

Echaporã-SP, 19 de setembro de 2023.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal